

RESOLUÇÃO CMDCA 06/ 2013

A Comissão Eleitoral Especial composta pelos membros do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pelo PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHO TUTELAR DE MINAS NOVAS, GESTÃO 2014/2016 ,no uso de suas atribuições legais, definidas pela Resolução nº.04 de 31/07/2013, com base na Lei nº 8.069/90 -ECA e de acordo com a Lei Municipal 973/95 e suas alterações, resolve aprovar o seguinte **Termo Aditivo ao Edital 01/2013**:

Termo Aditivo nº01 ao Edital 01/2013

Artigo 1. Quanto a jornada de trabalho, aludida no item 1.4. do edital 01/2013, o candidato deverá assinar um Termo, ou emitir declaração que, caso eleito, terá dedicação exclusiva, não exercendo outro cargo ou função que comprometa suas atividades no Conselho Tutelar;

Artigo 2. Durante o processo de escolha os candidatos a Conselheiros Tutelares passarão por Avaliação Psicológica, com Análise de Perfil, efetivada por equipe profissional a ser requisitada pelo Ministério Público da Comarca de Minas Novas/MG. O Candidato que não tiver perfil adequado, compatível ao cargo não poderá ser empossado como Conselheiro Tutelar.

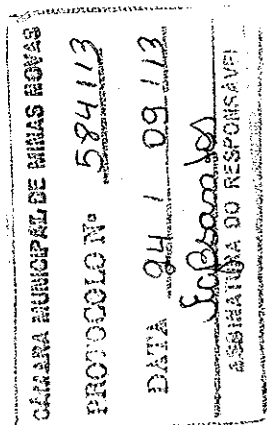
Artigo 3. Quanto aos REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS no item 2.1 , IV do edital, quanto a comprovação de experiência, fica alterado o seguinte: o candidato que não comprovar experiência e conhecimentos de, no mínimo, 02 (dois) anos na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente, deverá fazer estágio imediatamente a sua inscrição, de no mínimo 40 horas nas entidades componentes do CMDCA, AMPLIAR, Obra Promocional Salesiana, ABRIGO CASA LAR, APAE ou CRAS/CREAS. Levando ao conhecimento do CMDCA sua imediata adesão para obter sua inscrição. Sendo que o CMDCA fará a supervisão deste "serviço voluntário" ou estágio junto as entidades. Caso o candidato não comprove este estágio até o dia da eleição, será destituído do processo de escolha.

Artigo 4. Quanto a INSCRIÇÃO definida no item 4.2, fica determinado como dia de encerramento da inscrição dos candidatos a conselheiros tutelares o dia 11 de outubro de 2013.

Artigo 5. Quanto ao item 4.2.3. este será alterado de acordo com o exigido acima, ou seja será acrescido das exigências postas nesse termo aditivo.

Artigo 6. Quanto o item 8 da ETAPA da ELEIÇÃO, levando se em consideração as longas distâncias e as dificuldades com transporte de eleitores, para garantir o maior numero de votantes fica alterado os seguinte itens:

PUBLICAÇÃO
MINAS NOVAS 27/10/2013
Mário de F A Junior
PRESIDENTE



8.2. A Eleição realizar-se-á em dia letivo escolar, no dia **29 de novembro de 2013**, das 8h00min às 15h00min, haverá pontos de votação nos seguintes locais: nas quatro escolas da cidade; em Baixa Quente, na sede do povoado e na Escola Municipal do Palmital, na Cruzinha, na sede do Povoado, na Escola Cel João André, no Povoado de Cansanção, no Povoado de Imbiruçu, na Lagoa Grande, na Escola Estadual de Lagoa Grande e no Povoado de Bem Posta, em Ribeirão da Folha na Escola Estadual de Ribeirão da Folha e na Escola de Mangabeiras, também haverá urnas nos Povoados de Paudolinho, Ribeirão dos Santos e Furquilha, em sessões eleitorais localizadas de preferência nas escolas locais. Cada sessão eleitoral será divulgada e identificada, composta por uma urna e por uma Comissão Eleitoral Local.

8.1.3. A campanha eleitoral poderá ser realizada pelos candidatos na forma deste edital, de acordo com os preceitos éticos e democráticos, obedecendo aos 15 dias úteis que antecedem o dia da eleição.

8.2.1. Serão ao todo no mínimo 16(dezesseis) **Comissões Eleitorais Locais** para atuar nas dezesseis sessões eleitorais previstas no município, compostas por três membros cada uma, sendo um representante indicado pelo Conselheiro Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Minas Novas, um educador e um agente de saúde local.

Artigo 6. O CMDCA declara que o comparecimento dos Beneficiários do Bolsa Família as urnas no dia 29/11/2013 para escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Minas Novas, constitui ação de defesa de direitos da criança e do adolescente pelas suas famílias e nada mais é do que um cumprimento de condicionalidades do programa, pois pressupõe exercício efetivo de cidadania.

Artigo 7. Quanto aos recursos físicos e materiais necessários ao cumprimento desta eleição, ou seja, a disponibilização de local, de pessoal, as despesas com divulgação deste processo de escolha, alimentação e transporte das Comissões Eleitorais, far-se-á através da articulação do CMDCA com os componentes do Sistema de Garantia de Direitos, principalmente dos órgãos públicos municipais. Sendo que, caso haja algum impedimento este será redimido pela Promotoria de Justiça, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude, da Comarca de Minas Novas/MG.

Artigo 8. Os casos não previstos neste termo aditivo serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha.

Artigo 9- Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Minas Novas, 13 de Setembro de 2013.



Vanda Ferreira Rodrigues

Presidente do CMDCA.